SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI N.º 1.755, DE 2011.

Altera a redação dos arts. 1.º da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994; 5.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; e 211 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei altera a redação dos arts. 1.º da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994; 5.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; e 211 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de determinar a indispensabilidade da presença de advogado quando da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 2.°. O art. 1.° da Lei n.° 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§4.º Os termos de compromisso de ajustamento de conduta, previstos no §6.º do art. 5.º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 211 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, só terão validade e eficácia de título executivo extrajudicial quando assinados por advogados." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"A-+ 20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Art. 3.°. O §6.° do art. 5.° da Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

AIL 3.*	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
§§1.º a 5.º	
§6.°. Os órgãos públicos legitimados poderão tomai	

§6.°. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, devendo ser assinado pelos advogados das partes, sob pena de nulidade." (NR)

Art. 4.º. O art. 211 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, devendo ser assinado pelos advogados das partes, sob pena de nulidade." (NR)

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 5 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA Presidente